

III - após a homologação do resultado do concurso, o Tribunal Regional do Trabalho encaminhará a relação de aprovados ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que definirá o procedimento de provimento das vagas;

IV - os recursos orçamentários necessários à realização do certame serão repassados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ao Tribunal Regional do Trabalho delegado.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente

### Resolução

RESOLUÇÃO CSJT Nº 344, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Delaíde Alves Miranda Arantes e Hugo Carlos Scheuermann, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Brasilino Santos Ramos, Maria Cesarineide de Souza Lima, Luiz Antonio Moreira Vidigal, Débora Maria Lima Machado e José Ernesto Manzi, o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Luiz da Silva Flores e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, Juiz Luiz Antonio Colussi, considerando o Ofício n.º PrjNac/01/2022, encaminhado pela Equipe Programa de Governança Colegiados Temáticos da JT e do CSJT (PrgGovColegiados);

considerando expedientes encaminhados pelos Tribunais Regionais do Trabalho para prorrogação do prazo para implementação da Política Nacional dos Colegiados Temáticos;

considerando o teor do Processo CSJT-AN-4651-79.2022.5.90.0000,

**R E S O L V E:**

Art. 1º A Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. [...]

[...]

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

[...]

Art. 28. [...]

[...]

§ 2º [...]

[...]

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado de eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

[...]

Art. 35. As UAes disponibilizarão, em página criada pela instituição para seus colegiados temáticos, os seguintes conteúdos:

[...]

III - nome, sigla e endereço eletrônico da(s) UAE(s); e

[...]

Art. 40. [...]

§ 1º O prazo para realização das adequações se encerra em 1º de março de 2023.

[...]

§ 5º Quem pretender instituir colegiado nos TRTs ou no CSJT durante o prazo fixado no § 1º deste artigo deverá buscar orientação com a equipe de projeto local.

[...]

Art. 45.

A unidade organizacional mencionada no *caput* do art. 42 desta Resolução ficará responsável por monitorar o cumprimento desta Política no âmbito da respectiva instituição.”

Resolução. Art. 2º Republique-se a Resolução CSJT n.º 325, de 11 de fevereiro de 2022, consolidando as alterações promovidas por esta

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2022.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente

### Resolução (Republicação)

RESOLUÇÃO CSJT Nº 199, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

\*(Republicada em cumprimento ao art. 3º da Resolução CSJT nº 341, de 26.08.2022)

Regulamenta as consignações em folha de pagamento dos magistrados, servidores e beneficiários de pensão, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho,

presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro e Waldir Oliveira da Costa, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Graciano Ricardo Barboza Petrone, Fábio Túlio Correia Ribeiro, Breno Medeiros e Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Luiz Eduardo Guimarães Bojart, e a Exma. Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto,

Considerando a competência do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas que se refiram à gestão de pessoas, conforme dispõe o artigo 6º, inciso II, do seu Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a necessidade de dar tratamento uniforme a questões não pacificadas de gestão de pessoas da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

Considerando a decisão proferida nos autos do processo CSJT-AN-13751-39.2017.5.90.0000,

R E S O L V E:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as consignações em folha de pagamento em favor de terceiros, previstas no artigo 45, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Resolução, por extensão, aos magistrados e beneficiários de pensão civil.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - desconto: valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II - consignação: valor deduzido da remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

III - consignado: magistrado ou servidor, ativo ou inativo, inclusive comissionado, em exercício provisório ou em atividade em decorrência de cessão ou remoção, ou, ainda, beneficiário de pensão civil que, por contrato, tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV - consignatário: pessoa física ou jurídica destinatária de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize;

V – suspensão da consignação: sobrestamento dos descontos relativos a uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado;

VI – exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na folha de pagamento de um consignado.